



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 28 de Março de 2020 • Número 2846 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

“Dispõe sobre o acréscimo de cargos no Quadro Geral do Pessoal do Executivo e dá outras providências.”

Artigo 1º - Fica acrescido ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral de Cargos do Pessoal do Executivo, mais 05 (cinco) cargos de Médico Horista, passa a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 796, de 21 de novembro de 2019, mais 01 (um) cargo de Médico Horista Infectologista, passa a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro de 2017, mais 02 (dois) cargos de Médico Horista Pediatra, passa a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro de 2017, mais 02 (dois) cargos de Médico Horista Oftalmologista, passa a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737, de 16 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 784, de 06 de junho de 2019, mais 04 (quatro) cargos de Técnico em Enfermagem de Saúde da Família, passa a integrar o Anexo I-A da Lei Complementar 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 628, de 08 de março de 2012 e Lei Complementar nº 796, de 21 de novembro de 2019.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Médico Horista	09	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017 e Lei Complementar nº 796/2019.	Curso Superior Completo em Medicina, Registro CRM e Especialização.	04 horas semanais
Médico Horista Infectologista	02	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017 e Lei Complementar nº 739/2017.	Curso Superior Completo em Medicina, Registro CRM e Especialização.	04 horas semanais
Médico Horista Pediatra	03	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017 e Lei Complementar nº 739/2017.	Curso Superior Completo em Medicina, Registro CRM e Especialização.	04 horas semanais
Médico Horista Oftalmologista	04	Grupo XI, anexo III, Lei Complementar nº 565/2009, bem como disciplinado pela Lei Complementar nº 737/2017 e Lei Complementar nº 784/2019.	Curso Superior Completo em Medicina, Registro CRM e Especialização.	04 horas semanais
Técnico em Enfermagem de Saúde da Família	24	Grupo IV, Anexo III, Lei Complementar nº 565/2009 e alterada pela Lei Complementar nº 618/2011 e Lei Complementar nº 628/2012 e Lei Complementar nº 796/2019.	Ensino Médio, Curso Profissionalizante e Registro Profissional	40 horas

Artigo 4º – Ficam mantidos o Grupo Salarial, Exigência e Jornada estabelecidas pelas legislações em vigor para os respectivos cargos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2020

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2.011, alterada pela Lei nº 743, de 14 de dezembro de 2.018, e dá outras providências.”

Artigo 1º - Altera o Artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 623, de 14 de dezembro de 2.011, alterada pela Lei nº 743, de 14 de dezembro de 2.018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de que trata esta Lei terá caráter contributivo e solidário, e deverão ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§1º - Entende-se por observância do caráter contributivo:

I – a previsão expressa nesta Lei, das alíquotas dos entes patronais e dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II – o repasse mensal e integral dos valores das contribuições devidas pelos entes patronais ao LEMEPREV;

III – a retenção e o repasse mensal e integral dos valores das contribuições devidas pelos segurados ativos a LEMEPREV;

IV – a retenção, pela LEMEPREV, dos valores devidos pelos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;

V – pagamento à LEMEPREV, de valores relativos a débitos que venham a correr, relativos a contribuições parceladas mediante acordo.

§ 2º - Os valores devidos à LEMEPREV, de que trata o parágrafo anterior, poderão ser repassados em moeda corrente, de forma integral ou parcelada, para cada competência, independentemente da disponibilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo facultada a compensação com passivos previdenciários e reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores.

§ 3º - Os valores repassados à LEMEPREV, em atraso, deverão sofrer correção monetária de acordo com o índice da Taxa Referencial (TR), e ficarão sujeitos a juros de mora de 0,35% (trinta e cinco centésimos) ao mês, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 4º - Sobre os valores repassados à LEMEPREV em atraso, incidirá multa a ser aplicada sobre o valor atualizado do débito no percentual de 0,20% (vinte centésimos).”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 26 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.379, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre classificação segundo a Complexidade das unidades escolares, regulamentando o art. 72 da Lei Complementar nº 806/2019.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

Considerando a oferta de uma educação pública na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, para que todos os alunos tenham acesso a um ensino público de qualidade.

Considerando que as Unidades Escolares são Básicas ou de Complexidade I conforme o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar nº 806 de 12/12/2019 do Município de Leme/SP.

DECRETA:

Artigo 1º Em conformidade com a legislação serão adotados os indicadores para a classificação das Unidades Escolares como Básicas ou de Complexidade I.

§ 1º As Unidades Escolares com pontuação igual ou superior a 10,5 (dez pontos e meio) serão classificadas como Unidades Escolares de Complexidade I.

§ 2º As Unidades Escolares com pontuação igual ou inferior a 10,0 (dez) serão classificadas como Unidades Escolares Básicas.

§ 3º Para cada um dos quesitos será atribuída pontuação, conforme o grau de complexidade apontado no Anexo I.

Artigo 2º No cômputo geral da avaliação dos indicadores de cada Unidade Escolar não será considerada a sede vinculada para fins de pontuação, fazendo jus, exclusivamente o servidor lotado no cargo de diretor de escola, ou seu eventual substituto.

Artigo 3º À vista do sistema de avaliação de gratificação ora instituído, fará jus ao recebimento da Gratificação pela Complexidade I, o Diretor de Escola que estiver em exercício das atribuições próprias do cargo ou ao seu eventual substituto.

Artigo 4º Proceder-se-á a avaliação e o cômputo dos indicadores no mês de fevereiro de cada ano, com validade para o ano letivo em curso, ou seja, de 01 de janeiro até 31 de dezembro.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá estabelecer anualmente outros indicadores além dos constantes no Anexo I, com sua respectiva pontuação, publicando a classificação das unidades escolares denominadas como de Complexidade I, no Anexo II.

Artigo 5º A percepção da Gratificação prevista no sistema de gratificação cessará automaticamente quando o diretor de escola deixar o exercício na unidade escolar que fundamentou sua concessão.

Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação ou execução deste decreto devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 26 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

ANEXO I

Decreto nº 7.379, de 26 de março de 2020

Ficam estabelecidos os seguintes indicadores para a percepção de gratificação de complexidade I.

I - Número de alunos:

Ensino Fundamental

1	0 a 150 alunos	1 ponto
2	151 a 300 alunos	2 pontos
3	301 a 400 alunos	4 pontos
4	401 ou mais alunos	6 pontos
	Máximo de pontos	6 pontos

Educação Infantil

1	0 a 100 alunos	1 ponto
2	101 a 170 alunos	2 pontos
3	171 a 240 alunos	4 pontos
4	241 mais alunos	6 pontos
	Máximo de pontos	6 pontos

II -Serviços ofertados pela unidade escolar

1	Ensino Fundamental	2 pontos
2	Pré-Escola	2 pontos
3	Creche *	2 pontos
4	Escola de Tempo Integral	1 ponto
5	Educação de Jovens, Adultos e Idoso -EJAI	1 ponto
	Máximo de pontos	8 pontos

*Creche: mínimo de 3 salas com atendimento integral.

III - Número de servidores lotados na unidade escolar

Ensino Fundamental

1	de 10 a 25 servidores	1 ponto
2	de 26 a 41 servidores	2 pontos
3	de 42 ou mais servidores	3 pontos
	Máximo de pontos	3 pontos

Educação Infantil

1	de 5 a 25 servidores	1 ponto
2	de 26 a 35 servidores	2 pontos
3	de 36 ou mais servidores	3 pontos
	Máximo de pontos	3 pontos

IV - Índice de vulnerabilidade social - Bolsa Família

1	Baixo 0 - 15%	0,5 ponto
2	Médio 16 - 30%	1,5 pontos
3	Alto - acima de 31%	3 pontos
	Máximo de pontos	3 pontos

ANEXO II

MÁXIMO DE PONTUAÇÃO: 20

CRITÉRIOS	I	II	II	IV	TOTAL	
PONTUAÇÃO MÁXIMA	6	8	3	3	20	
UNIDADE ESCOLAR	Nº de alunos	Serviços ofertados	Nº de servidores	Vulnerabilidade Social		
1	APARECIDA TAUFIC N. M. NAIF	6	5	3	1,5	15,5
2	CORONEL AUGUSTO CÉSAR	6	2	3	0,5	11,5
3	DEOLINDA CONCEIÇÃO S. MEIRA	6	2	2	3	13
4	DINEI IVETE HAITER ROCHA	6	2	3	0,5	11,5
5	DONA JÚLIA RODRIGUES LEME	6	4	3	0,5	13,5
6	HELAINÉ KOCH GOMES	4	3	2	1,5	10,5
7	MARIA GONÇALVES MOURÃO	6	4	2	1,5	13,5
8	MÁRIO ZINNI	6	2	2	1,5	11,5
9	PAULO BONFANTI	4	3	2	1,5	10,5
10	RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO	4	2	2	3	11
11	RUTH ZELINA HARDER	6	2	2	3	13
12	SALMA ELMOR NASSIF	4	6	3	0,5	13,5
13	ALZIRA MARIA DE MARCHI	4	4	3	1,5	12,5
14	DIRCE DE SOUZA GISMENES	6	2	2	1,5	11,5
15	SYLVIA DELAI VILLA RIOS	4	4	2	1,5	11,5
16	VIVIANE DE CÁSSIA MARCHI	6	2	2	1,5	11,5
17	RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS	6	4	3	0,15	13,5
18	MARIQUITA TEROSSI	4	4	2	0,5	10,5
19	VIRGÍNIA S. LEME FRANCO	6	4	3	0,5	13,5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2020

Processo administrativo 068/2020

“CORONA VÍRUS”

Considerando a tomada de providências para conter a disseminação/transmissão do “Corona Vírus”;

Considerando a impossibilidade de atendimento imediato no fornecimento de álcool gel, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº117/19

Considerando que o produto é necessário para higienização dos servidores municipais em atividade, além do público em geral, que comparece aos respectivos órgãos e setores;

Considerando enfim, o disposto no artigo art. 4-B, da Lei Federal 13.979/20; Justifico e torno pública, a contratação em caráter emergencial firmada com a empresa ORBI QUÍMICA LTDA, para fornecimento do que segue:

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	Alcool Gel Solução 73-200g	7920	R\$5,9509	R\$ 47.131,48

CNPJ/MF DA CONTRATADA: 07.704.914/0001-82

PEDIDO Nº 4399

PRAZO DE FORNECIMENTO: 15 dias

DATA: 25/03/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PADL 006/2020

Publique-se. Leme, 25 de março de 2.020

Dr. Gustavo Antônio Cassiolatto Faggion
Secretário de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 006/2020

Processo administrativo 068/2020

Nos termos do Art. 4º, da Lei 13.979/20, cc., art. 26, da Lei 8.666/93, ratifico a contratação efetuada entre o Município de Leme e Orbi Química Ltda, nos termos das justificativas do Sr. Sec. De Saúde.

Publique-se. Leme, 25 de março de 2.020

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Processo Administrativo nº 052/2020

ERRATA

Considerando que a situação deserta foi publicada na Imprensa Oficial do Município na data de 21/03/2020 Edição nº 2841:

Onde se lê, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS LOCAÇÕES DE HORAS DE VÁRIOS EQUIPAMENTOS PESADOS PARA MANUTENÇÃO EM VIAS, ESTRADAS RURAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RETIRADA DE ENTULHOS E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS”, leia-se, “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA”.

Publique-se.

Leme, 23 de março de 2.020

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS TRABALHADAS DE PINTOR, MARCENEIRO E SERRALHEIRO E SEUS RESPECTIVOS AJUDANTES PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando os objetos às licitantes conforme segue:

LOTE 01 - LMG LEME COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA: R\$ 486.720,00

LOTE 02 - MARIA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA: R\$ 299.873,60

LOTE 03 - FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA: R\$ 371.180,00

Formalizem-se as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Leme, 24 de março de 2.020

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 018/2020 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – MARIA APARECIDA BAIZI MOREIRA - R\$ 69.552,00

LOTE 02 – MARIA APARECIDA BAIZI MOREIRA - R\$ 2.650,00

LOTE 03 – MARIA APARECIDA BAIZI MOREIRA - R\$ 5.700,00

Formalize-se o Pedido de Compra nos termos do edital.

Leme, 27 de março de 2.020.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS

UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pela presente, ficam os interessados devidamente intimados de que deverão acessar os sites: www.leme.sp.gov.br (link: licitações - pregão Eletronico /2020) e www.bbmnetlicitacoes.com.br (licitações públicas), para tomarem ciência das alterações do edital e anexos, etc.

Pregão Eletrônico: Nº 020/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 9:30 HORAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020;REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESO IDENTIFICADO”.

Leme, 25 de março de 2020.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 022/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020 ;ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESO IDENTIFICADO”.

Leme, 26 de março de 2020.

JOÃO ARRAIS SERODIO NETO
Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil
Órgão Gerenciador

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 023/2020; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, GERADORES DE ENERGIA, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PALCOS E ESTRUTURAS EM TRELIÇA. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020;ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020;INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 13:30 HORAS DO DIA 14 DE ABRIL DE 2020;REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 26 de março de 2020.

MARCEL ARLE
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Os Secretários de Saúde, Finanças, Educação, Assistência e Desenvolvimento Social e o Chefe de Gabinete no uso de suas atribuições legais homologam o resultado do Pregão Eletrônico nº. 012/2020 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – CALIS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- R\$ 142.060,00

LOTE 02 – VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA- R\$ 150.000,00

LOTE 03 – VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA- R\$ 95.000,00

LOTE 04 – CALIS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- R\$ 64.199,99

LOTE 05 – TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA- R\$ 79.450,00

Formalizem-se os Pedidos de Compra nos termos do edital.

Leme, 23 de março de 2020.

CARLOS ANTONIO DINIZ
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
RODRIGO MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
RAFAEL MARADEI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE
JOSIANE CRISTINA FRANCISCO PIETRO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 009/2020 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA - R\$ 209.999,99

LOTE 02 – SIVANTOS SOLUÇÕES AUDITIVAS LTDA - R\$39.999,99

Formalize-se a Ata de Registro de Preços nos termos do edital.

Leme, 23 de março de 2020.

DR. GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATTO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EDITAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E SERVIÇOS MECÂNICOS DE REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL MECÂNICOS E ELETRÔNICOS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Considerando a necessária redução das sessões presenciais de processos licitatórios, para evitar a propagação do “Corona Vírus”, fica suspenso “sine die” o presente certame.

Leme, 23 de março de 2020

RODRIGO MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 014/2020: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE GRAMA TIPO ESMERALDA COM TERRA PARA ACERTO DE TERRENO, ADUBAÇÃO, IRRIGAÇÃO E MÃO DE OBRA DE PLANTIO INCLUSOS, POR M² CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, A SER USADA EM AREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE LEME: DATA DO PREGÃO: 14 DE abril DE 2.020, às 09:00hr; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 28/03/2020 junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);Publique-se.

Leme, 27 de março de 2020

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Pregão Presencial nº 008/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de combustível – GASOLINA, OLEO DIESEL S-10 e ETANOL, para a frota da Prefeitura do Município de Leme, na quantidade estimada constante do ANEXO I.

Considerando a necessidade de prosseguimento do processo, FICA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE ABRIL PRÓXIMO, AS 09 HORAS, A SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DISPUTA, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Leme.

Publique-se.

Leme, 26 de março de 2020

Rodrigo Máximo
Secretário de Transporte e Viação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE COMBUSTÍVEL;

RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO DA ATA

RECURSO: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

...

“ Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, somente para converter a sanção de impedimento de contratar e licitar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município, em Multa, a qual fica fixada em R\$ 21.053,00 (vinte e um mil e cinquenta e três reais), considerando que os atrasos nas entregas dos pedidos indicados na notificação de fls. 227/228, superaram 20 dias entre a data que deveriam ter sido realizadas e a data da rescisão unilateral ora combatida. Referido valor deve ser recolhido pela recorrente, em até 30 (trinta) dias a contar da intimação da presente, junto a Secretaria Municipal de Finanças, através de documento próprio de arrecadação, ou transferência/depósito bancário, em conta pela mesma indicada. Não sendo efetuado tal pagamento dentro do prazo estipulado, será descontado tal valor de eventual saldo devedor do Município para com a recorrente. Inexistindo saldo, deverá tal montante ser inscrito na dívida ativa do Município, para cobrança/execução pelos meios legais.Publique-se.Intime-se.

Leme, 26 de março de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019 – Registro de preços para aquisição de oxigênio gasoso e ar comprimido medicinal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 189/2019 - Fornecedora: – IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda

Lote Valor Unit. M³

02 R\$ 15,48

Leme, 24 de setembro de 2019. Publique-se.

Gustavo Antonio C. Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019 – Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 190/2019 - Fornecedora: – M. F. Comércio, Gerenciamento e Servi-

ços Eireli Me

Lote Valor Unit.

03 R\$ 1,4999

04 R\$ 1,6249

Ata nº 191/2019 - Fornecedora: – Locamais Serviços Eireli EPP

Lote Valor Unit.

01 R\$ 1,08

01 R\$ 1,18

Leme, 24 de setembro de 2019. Publique-se.

Gustavo Antonio C. Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para serviço de diagnósticos em exames de otorrinolaringologia..

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 047/2019 - Fornecedora: – Audclin Clínica Médica e Ocupacional Ltda

Lote Valor Unit

01 R\$ 182,46

02 R\$ 216,96

03 R\$ 215,92

04 R\$ 226,37

Leme, 16 de abril de 2019. Publique-se.

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2019 – Registro de preços para aquisição de cesta básica para famílias do Plantão Social.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 109/2019 - Fornecedora: – Comercial João Afonso Ltda

Lote Item Valor Unit

01 01 R\$ 9,60

02 R\$ 3,20

03 R\$ 1,74

04 R\$ 2,89

05 R\$ 1,36

06 R\$ 0,69

07 R\$ 0,99

08 R\$ 0,59

09 R\$ 1,01

Leme, 05 de julho de 2019. Publique-se.

Josiane Cristina F. Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2019 – Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios (frutas e verduras) para o Corpo de Bombeiros e para as Secretarias de Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 110/2019 - Fornecedora: – Batusai Comercio e Distribuidora Eireli ME

Lote Item Valor Unit

01 01 R\$ 6,33

03 01 R\$ 3,10

02 R\$ 2,09

05 01 R\$ 9,67

07 01 R\$ 4,78

08 01 R\$ 3,56

11 01 R\$ 4,23

12 01 R\$ 4,51

13 01 R\$ 2,67

17 01 R\$ 4,81

02 R\$ 12,73

03 R\$ 10,18

22 01 R\$ 2,49

32 01 R\$ 7,08

42 01 R\$ 3,08

Ata nº 111/2019 - Fornecedora: – Nagib Pereira de Andrade EPP

Lote Item Valor Unit

02 01 R\$ 1,74

04 01 R\$ 3,99

06 01 R\$ 2,41

09 01 R\$ 5,10

02 R\$ 3,00

10 01 R\$ 3,97

14 01 R\$ 2,94

15 01 R\$ 3,39

16 01 R\$ 6,00

18 01 R\$ 5,64

19 01 R\$ 8,75

20 01 R\$ 3,57

21 01 R\$ 2,41

23 01 R\$ 5,84

24 01 R\$ 3,00

25 01 R\$ 5,38

26 01 R\$ 5,19

27 01 R\$ 15,86

28 01 R\$ 9,18

29 01 R\$ 2,50

30 01 R\$ 2,75

02 R\$ 2,74

31 01 R\$ 3,60

33 01 R\$ 3,75

34 01 R\$ 5,93

35 01 R\$ 3,64

36 01 R\$ 6,00

37 01 R\$ 4,59

38 01 R\$ 8,65

39 01 R\$ 3,39

40 01 R\$ 5,78

41 01 R\$ 9,37

43 01 R\$ 7,08

44 01 R\$ 5,83

Leme, 11 de julho de 2019. Publique-se.

Roberto Fernandes de Carvalho
Secretario de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2019 – Registro de preços para locação de tendas para a Secretaria de Educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 112/2019 - Fornecedora: – Aline Nicácio Me

Lote Item Locação Diária Unit.

01 01 R\$ 40,06

02 R\$ 70,00

03 R\$ 90,00

02 01 R\$ 325,00

02 R\$ 606,38

Leme, 02 de julho de 2019. Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019 – Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para as unidades de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 300/2019 - Fornecedora: – Macro Life Importadora de Prod. Médicos Eireli EPP

Lote Valor Unit.

03 R\$ 679,99

Ata nº 303/2019 - Fornecedora: – Andréia Lorenzi Me

Lote Valor Unit.

01 R\$ 630,00

02 R\$ 420,00

Ata nº 304/2019 - Fornecedora: – Cirúrgica São Felipe Prod. Para Saúde Eireli

Lote Item Valor Unit.

04 01 R\$ 670,00

06 01 R\$ 3.999,99

07 01 R\$ 116,20

02 R\$ 116,20

03 R\$ 21,75

04 R\$ 17,49

05 R\$ 16,14

06 R\$ 16,14

Ata nº 314/2019 - Fornecedora: – Tekmarket Ind., Comércio e serviços Ltda

Lote Valor Unit.

05 R\$ 6.700,00

Leme, 06 de dezembro de 2019. Publique-se.

Gustavo Antonio C. Faggion
Secretario de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019 – Registro de preços para aquisição de alimentação animal para as secretarias requisitantes.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 315/2019 - Fornecedora: – Ariane Cristina Delloso Loureiro

Lote Item Valor Unit.

01 01 R\$ 91,90

02 01 R\$ 86,90

02 R\$ 79,90

03 R\$ 19,50

03 01 R\$ 49,90

02 R\$ 36,50

Leme, 26 de dezembro de 2019. Publique-se.

Marcio Antonio Storto
Secretario de Meio Ambiente

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019 – Registro de preços para reparos em pavimento asfáltico.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 316/2019 - Fornecedora: – Lopes e Pécora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Lote único	Item	Valor	Unit.
	1.1 R\$	417,03	
	1.2 R\$	0,66	
	1.3 R\$	5,11	
	1.4 R\$	1.029,59	

Leme, 18 de dezembro de 2019. Publique-se.

Fernando Wagner Klein
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATADA: Arba Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda ME; OBJETO: 1º Aditamento da ata de registro nº 219/2019 para alteração da razão do Detentora; DATA DA ASSINATURA: 18.03.2020. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 058/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 18 de março de 2.020

Gustavo Antonio C. Faggion
Secretario de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Paulo Leme Indústria e Comércio Ltda Me; OBJETO: 8º Aditamento de contrato para prestação de serviços de ajustagem e montagem nos veículos pertencentes à secretaria de educação; VALOR GLOBAL: R\$ 37.810,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 13.03.20. LICITAÇÃO: Convite nº 018/2016. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 13 de março de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: José Luiz Francisco Me; OBJETO: 7º Aditamento de contrato para prestação de serviços de torno e solda nos veículos pertencentes à secretaria de educação; VALOR GLOBAL: R\$ 37.125,00; PRAZO: 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 13.03.20. LICITAÇÃO: Convite nº 018/2016. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 13 de março de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme - Secretaria de Negócios Jurídicos; LOCADORA: Araci Marisa Alvarez Táboas; OBJETO: 4.º termo de aditamento - prorrogação da vigência do contrato de locação, relativo ao imóvel localizado à Rua Newton Prado, nº 585, centro, Leme/SP, que está sendo utilizado para o funcionamento da Procuradoria Geral do Município; VALOR MENSAL: R\$ 9.405,70; DATA DA ASSINATURA: 24.03.2020: PRAZO: 12 meses; LICITAÇÃO: PADL nº 002/2012, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações.

Leme, 24 de março de 2020

Kalleb Grossklauss Barbato
Secretário de Negócios Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATADA: R.J.C. Sinalização Urbana Ltda EPP; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos para construção do Centro Médico Veterinário, neste Município; VALOR GLOBAL: R\$ 707.290,08; PRAZO: 10 meses; DATA DA ASSINATURA: 25.03.20. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 004/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 25 de março de 2.020

Fernando Wagner Klein
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2020 – Registro de preços para aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha a serem utilizados nas unidades escolares da rede municipal de educação.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 028/2020 - Fornecedora: – Bluinter Comércio de Eletrônicos e Eletrodomésticos Ltda

Lote	Item	Valor	Unit
------	------	-------	------

11 01	R\$ 2.539,00
02	R\$ 2.289,00
03	R\$ 3.177,50

Ata nº 029/2020 - Fornecedora: – Lotus Comércio de Mercadorias Ltda EPP

Lote	Item	Valor	Unit
02 01	R\$ 104,00		
02	R\$ 102,00		
03	R\$ 79,00		
04	R\$ 32,00		
05	R\$ 34,00		
06	R\$ 54,00		
07	R\$ 58,50		
01 01	R\$ 28,50		

Ata nº 030/2020 - Fornecedora: – Bagatoli Comércio de Móveis Ltda ME

Lote	Item	Valor	Unit
12 01	R\$ 312,00		

Ata nº 031/2020 - Fornecedora: – VS Comércio Eireli EPP

Lote	Item	Valor	Unit
03 01	R\$ 26,00		
02	R\$ 25,00		
03	R\$ 20,00		
04	R\$ 22,00		
05	R\$ 41,00		
06	R\$ 38,50		
07	R\$ 106,00		
04 01	R\$ 16,37		
02	R\$ 10,32		
03	R\$ 7,79		
04	R\$ 11,51		
05	R\$ 22,65		
06	R\$ 11,98		
06 01	R\$ 179,93		
10 01	R\$ 1.324,00		
02	R\$ 4.849,00		

Ata nº 033/2020 - Fornecedora: – Diver Comercial e Distribuidora Eireli

Lote	Item	Valor	Unit
01 01	R\$ 48,10		
02	R\$ 8,73		
03	R\$ 14,26		
04	R\$ 18,40		
05	R\$ 103,84		
05 01	R\$ 14,85		
02	R\$ 15,26		
03	R\$ 82,64		
04	R\$ 57,41		
09 01	R\$ 424,00		

Leme, 06 de março de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 – Registro de preços para futuras locações de horas de vários equipamentos pesados para manutenção em vias, estradas rurais, pavimentação asfáltica, retirada de entulhos e demais serviços que se fizerem necessários.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 034/2020 - Fornecedora: – Construtora Ceifã Ltda

Lote	Valor	Unit.	Hora
01	R\$ 86,10		
02	R\$ 164,30		
03	R\$ 166,20		
04	R\$ 130,90		
05	R\$ 105,20		
06	R\$ 104,70		
07	R\$ 192,70		
08	R\$ 89,10		

Leme, 17 de março de 2020. Publique-se.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Secretario de Serviços Municipais

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. CONTRATADA: V.C.S. Rocha Construtora Eireli EPP; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos para reforma da Casa Dia Do Idoso 01, neste Município; VALOR GLOBAL: R\$ 272.745,75; PRAZO: 06 meses; DATA DA ASSINATURA: 26.03.20. LICITAÇÃO: Convite nº 016/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 26 de março de 2.020

Josiane Cristina F. Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na imprensa Oficial de 26.03.2020, a respeito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS

PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RECREATIVAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2020, onde se lê “Publicação do Edital de Credenciamento 28/03/2020”, leia-se “Publicação do Edital de Credenciamento 26/03/2020”.

Leme, 26 de março de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretaria de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. CONTRATADA: Alexandro Pedroso Mazetto EPP; OBJETO: 2º Aditamento de contrato para reforma do Centro de Convivência do Idoso; PRAZO: Até dia 09.04.2020; DATA DA ASSINATURA: 10.03.20. LICITAÇÃO: Convite nº 030/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 10 de março de 2.020

Josiane Cristina F. Pietro
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Avenida 29 de Agosto, 668-centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestarem se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro, será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 27 de março de 2020.

ROBERTO FERNANDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

AGENTE DE FISTALIZAÇÃO MUNICIPAL – EDITAL 04/2018
Marcelo Henrique Braghin RG.28.106.319-9
Nicolas Maxwell Martins da Cruz RG.40.930.292-2

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – EDITAL 04/2018
Erica Fabiana Moro da Silva RG.36.464.747-7

INSPETOR DE ALUNOS – EDITAL 04/2018
Carla Regina Canteli RG.43.175.916-9
Francisca Vanessa Albuquerque de Souza RG.42.205.565-7

MÉDICO – EDITAL 01/2020
- Thiago Paes de Barros de Luccia RG.32.921.702-1
- Guilherme Pletsch Paes RG.48.074.863-5

MÉDICO HORISTA CARDIOLOGISTA – EDITAL 01/2020
-Tathiana Paula de Almeida Prone RG.32.864.126-1

MÉDICO HORISTA ENDOCRINOLOGISTA – EDITAL 01/2020
- Bruna Costa e Costa RG.11.014.095

MÉDICO HORISTA GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA – EDITAL 01/2020
Mariana Scheidegger Maia Couto RG.11.159.790
João Caetano Duarte Giunti RG.65.079.535-0
Euclair Aparecido Cremasco RG.14.577.461

MÉDICO HORISTA HEMATOLOGISTA – EDITAL 01/2020
Maria Fernanda Basqueira RG.30.644.594-3

MÉDICO HORISTA INFECTOLOGISTA – EDITAL 01/2020
Fernanda de Oliveira Souto RG. 16.531.158

MÉDICO HORISTA NEUROLOGISTA – EDITAL 01/2020
Mauricio José de Alencar RG.28.356.583-4

MÉDICO HORISTA OFTALMOLOGISTA – EDITAL 01/2020
Luciana de Almeida RG.44.664.486-9

MÉDICO HORISTA PEDIATRA – EDITAL 01/2020
Ronnie Mark Bagattoli RG.32.049-1

MÉDICO HORISTA PSIQUIATRA – EDITAL 01/2020
Thiago Ravanini Mourão RG.48.657.700-4
Andre Abreu Jacques RG.M259.748

ENFERMEIRO 180 HORAS – EDITAL 04/2018
Juliana Carrera Kaufmann RG.41.025.188-4

ENFERMEIRO 180 HORAS – EDITAL 01/2020
Diego Mauricio da Silva RG.40.021.460

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 180 HORAS – EDITAL 01/2020
Ewerton Rodrigues Franco RG.32.391.339-8
Keila Cristina Nascimento Leite Bruno RG.27.890.746-5
Ana Claudia Schulz de Almeida RG.43.176.634-4

ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – EDITAL 04/2018
Mariana Carraro Alonso RG.43.707.306-3

TECNICO EM ENFERMAGEM (30 horas) – EDITAL 01/2020
Valdirene Carvalho Fernandes RG.30.952.228-6
Jeferson Vitor de Faria RG.48.808.869-0
Glauca Sabrina Pramparo Ferronato RG.48.460.007-2
Marcia da Costa Segundo RG.22.297.425-4
Claudiana Martins de Souza RG.644.964.570
Cintia Cristina Cecarechi RG.32.890.707-8
Janieri de Barros RG.48.790.738-3
Claudivan Ferreira do Nascimento RG.487.907.383

TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA – EDITAL 01/2020
Mariluzia Fernandes de Santana Lima RG.55.556.267-0
Thais Verônica da Silva Cordeiro RG.988.425-27
Jeferson Vitor de Faria RG.488.088.690

LEI COMPLEMENTAR Nº 819, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

“Regula o Processo Administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

§1º: Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - Entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

§2º: A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal foi regulamentada pela Lei Complementar nº 624 de 14 de dezembro de 2011 e suas atualizações.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio, subsidiariamente ao regulado pela Lei Complementar nº 564/2009;
- XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;
- II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos mediante requerimento prévio, e conhecer as decisões proferidas, com exceção dos processos administrativos disciplinares e de sindicância administrativa que não for servidor diretamente envolvido;
- III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente, no prazo legal;
- IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário;
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º. O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;

- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - endereço eletrônico para receber informações neste molde, se o caso;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- VI - data e assinatura do requerente ou de seu representante devidamente legitimado.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas, para, no prazo legal analisar sua admissão, encaminhamento e indeferimento, se o caso.

CAPÍTULO V

DOS INTERESSADOS

Art. 7º. São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada.

Art. 8º. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 10. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I - tenha interesse direto na matéria;
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 11. A Autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 12. Pode ser argüida a suspeição de Autoridade ou Servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, acompanhada de provas ou fundamentos, que serão objeto de análise prévia.

Art. 13. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 14. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 15. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo, durante o expediente oficial.

Art. 16. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de até quinze dias úteis, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante decisão fundamentada.

Art. 17. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 18. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências, sendo estas realizadas via correio com aviso de recebimento ou ainda por meio eletrônico.

§ 1º. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º. A intimação observará a antecedência mínima de três dias corridos quanto à data de comparecimento, salvo urgência devidamente justificada.

§ 3º. A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, pela via eletrônica ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação na Imprensa Oficial.

§ 5º. As intimações serão anuláveis quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade, sendo nulas no caso de comprovado prejuízo.

Art. 19. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 20. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

Art. 21. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º. O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º. Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 22. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º. A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-

se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º. O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 23. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 24. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 25. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 26. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 27. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 28. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, mediante requerimento prévio, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 29. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, que devidamente justificados, serão analisados em sua relevância e pertinência.

§ 1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 30. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 31. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 32. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias corridos, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 33. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 34. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 35. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá moti-

vadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 36. Os diretamente interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, até decisão final, quando então será facultado apenas acesso digitalizado dos autos, ressaltados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 37. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI DO DEVER DE DECIDIR

Art. 38. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 39. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO

Art. 40. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Art. 41. Na interpretação de normas sobre gestão pública, no âmbito da Administração Pública Municipal, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Art. 42. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

CAPÍTULO XIII

DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 43. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 44. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 45. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas.

§ 2º. A decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 46. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 47. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 48. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 49. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

§ 1º. As instâncias administrativas correspondem, respectivamente:

- I – Chefe ou Superior Hierárquico responsável pela primeira análise;
- II – Secretário Municipal;
- III – Prefeito Municipal.

§ 2º. Os requerimentos serão analisados pelo Prefeito Municipal apenas quando não houver nenhuma análise ou deliberação pelas autoridades em epígrafe.

Art. 50. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II - aqueles cujos direitos ou interesses forem diretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 51. Salvo disposição legal específica, é de 15 (quinze) dias uteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias uteis, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 52. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 53. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 54. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de quinze dias uteis úteis, apresentem alegações.

Art. 55. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo Único: O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 56. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer grave à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 57. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 58. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI

DOS PRAZOS

Art. 59. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 60. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES

Art. 61. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão na-

tureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 63. Não se aplicam os dispositivos desta lei aqueles especificados nos processos de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, que são regidos por lei própria.

Art. 64. O prazo máximo para decisão de requerimentos de qualquer espécie apresentados à Administração será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, se outro não for legalmente estabelecido.

§ 1º - Ultrapassado o prazo sem decisão, o requerimento será considerado rejeitado na esfera administrativa, salvo previsão legal ou regulamentar em contrário.

§ 2º - Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade cientificará o interessado das providências até então tomadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não desonera a autoridade do dever de apreciar o requerimento, sob pena de responsabilidade administrativa, funcional e judicial.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 26 de março de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME.

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 14/2019

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Construtora Estrutural Ltda.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 08/2019.

OBJETO: Aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) ao Item 02 do citado Contrato, correspondentes a 625 (seiscentas e vinte e cinco) toneladas sobre o quantitativo original, cujo objeto é a aquisição de pedra britada tipo bica corrida, de forma parcelada, com vigência até 22 de julho de 2020.

VALOR: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020.

Leme, 25 de março de 2020.

MARCOS ROBERTO BONFOGO

Diretor-Presidente